



## ANEXO VII

# ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



## 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Sociedades de Advogados, composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais, para prestação de serviços técnicos de natureza jurídica para contencioso cível e trabalhista à DME Distribuição S/A. - DMED, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, consistindo a prestação dos serviços na prática de todos os atos e procedimentos necessários nas esferas extrajudicial e judicial, em primeiro, segundo e terceiro grau de jurisdição, bem como em juizados especiais, colégios e turmas recursais, da Justiça Comum, Trabalhista e Federal.
- 1.2. A prestação de serviço observará a relação de processos anexa (Anexo XI), acrescida dos processos distribuídos durante a vigência do contrato, no qual a DMED for autora/ré/interveniente, podendo, a critério da DMED decidir se o processo ficará sob a responsabilidade da CONTRADADA ou sob a sua responsabilidade direta ou, ainda, ser objeto de contratação específica, em razão da sua natureza, especificidade ou andamento.
- 1.3. **O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado, observado o limite previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC.**

## 2. VALOR DO OBJETO

- 2.1. Remuneração mensal, considerando a quantidade de processos indicada na relação anexa (Anexo XI), acrescida dos processos distribuídos ou a serem ajuizados durante a vigência do contrato (estimados em 50 processos por ano), em que a DMED for autora/ré/interveniente.
- 2.2. Em caso de prorrogação do contrato o índice de correção monetária a ser aplicado será o IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.
  - 2.2.1. Ressarcimento de despesas com deslocamento intermunicipal e despesas com alimentação fora da Comarca, em condições e limites previamente autorizados pela DMED e devidamente comprovadas.



- 2.3. No valor total da prestação dos serviços estão incluídos lucro da empresa e todos os custos e despesas diretos e indiretos e materiais envolvidos na prestação dos serviços, os quais compreendem sem se limitar a: honorários profissionais, custos administrativos, edição de cópias, material de escritório em geral, custos fixos, remunerações a seus profissionais, mão-de-obra, materiais de uso e consumo necessários, transporte, alimentação, tributos, contribuições e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 2.4. Em audiências e atos fora do Município de Poços de Caldas-MG, a DMED definirá a forma do transporte a ser utilizada, ficando facultado a DMED optar pela contratação de escritório ou profissional correspondente, não havendo ressarcimento de custos de deslocamento em relação aos atos e audiências realizados no Município de Poços de Caldas-MG.

### **3. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. **O prazo de execução será de 12 (doze) meses. A execução dos serviços contratados ocorrerá nas instalações da sociedade contratada e, excepcionalmente, caso necessário, na sede da DMED.**

### **4. FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia após a aprovação da Nota Fiscal pela DMED.

### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. Da DMED:

- 5.1.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no contrato, incumbe à DMED:



- I. Designar, profissional do seu quadro, para atuar como Gestor/Fiscal e interagir com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto do contrato;
- II. Fiscalizar a execução do contrato e a correta prestação dos serviços pela CONTRATADA;
- III. Representada pelo Fiscal do Contrato, facilitar o ingresso da CONTRATADA, em suas dependências para comunicação com as suas áreas envolvidas nas possíveis demandas judiciais, conforme se fizer necessário à execução dos serviços;
- IV. Encaminhar de imediato, as demandas judiciais à CONTRATADA, mediante protocolo e/ou e-mail com aviso de recebimento;
- V. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da sociedade CONTRATADA encaminhando os documentos e informações essenciais a adequada realização dos serviços;
- VI. Realizar o pagamento das custos/despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias, previamente solicitados e autorizados, e encaminhar comprovante de pagamento para a CONTRATADA;
- VII. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas, observadas as disposições previstas em contrato.

5.2. Da CONTRATADA:

5.2.1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no contrato, incumbe à CONTRATADA:

- I. Praticar todos os atos e procedimentos necessários na esfera judicial, conforme discriminado neste Termo, com a qualidade e técnica exigidas;
- II. Possuir controle da gestão de processos e sistema de acompanhamento de publicações judiciais;
- III. Reportar-se exclusivamente à DMED, salvo autorização expressa do fiscal do contrato, bem como, formalizar todo tipo de comunicação dirigida à DMED, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco;
- IV. Seguir as diretrizes técnicas e orientações da Assessoria Jurídica da DMED;
- V. Encaminhar a DMED as guias devidamente preenchidas para recolhimento de custas/despesas processuais, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores a data de vencimento, exceto se houver determinação de prazo judicial menor, para recolhimento pela DMED,



- podendo ser esse documento encaminhado via e-mail com aviso de recebimento ao representante da Assessoria Jurídica;
- VI. Providenciar os registros e pagamento dos tributos, contribuições e encargos exigíveis, referentes à prestação dos serviços, junto aos órgãos competentes;
  - VII. Conferir e analisar a regularidade e exatidão dos documentos recebidos, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues e elaborar as peças técnicas relativas à propositura, contestação, impugnação, apelação, cálculos, dentre outras, inclusive recursos e todos os demais atos processuais necessários, fornecendo a DMED, quando solicitado, cópia das respectivas peças devidamente protocolizadas, preferencialmente por meio eletrônico;
  - VIII. Participar de reuniões em data e local indicados pela DMED, sempre que necessário;
  - IX. Comunicar imediatamente em juízo eventual alteração de seu endereço profissional, de forma a receber toda qualquer comunicação ou notificação judicial, sob pena de responder pelas consequências da perda do prazo e demais prejuízos processuais;
  - X. Manter a DMED informada do trâmite dos atos processuais praticados sob seu patrocínio, de acordo com os parâmetros e a sistemática que forem estabelecidas, bem como a prestar informações adicionais, quando solicitadas, observando a CONTRATADA, o seguinte:
    - a) informar à DMED, até o último dia do prazo judicial (*dies ad quem*), o cumprimento do prazo processual e, em relação aos processos físicos encaminhar cópias da petição e comprovantes respectivos, preferencialmente em meio digital;
    - b) fornecer à DMED, por meio eletrônico ou outro modo inequívoco, imediatamente após a solicitação, peças do processo, tais como: inicial, cópias dos documentos, mandado e certidão de citação, contestação, réplica, certidão de intimação, auto de penhora e depósito, atas de audiência, memoriais, decisões, sentença, razões, minutas e contraminutas de recursos interpostos e outras necessárias à compreensão da demanda.
  - XI. Manter as peças digitalizadas em arquivo de segurança em meio eletrônico, disponíveis à DMED, devendo serem entregues os arquivos e documentos no término da vigência ou rescisão do contrato;
  - XII. Fornecer relatórios mensal, conforme definido pela DMED, sobre o andamento dos atos processuais praticados sob sua responsabilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês



- subsequente, se outro prazo não foi definido, devendo, quando solicitado, prestar informações adicionais e comparecer às instalações da DMED;
- XIII. Fornecer bimestralmente relatório de prognóstico de perda (provável, possível ou remota), para fins de contingenciamento, exceto se solicitado em período inferior pelo fiscal do contrato;
- XIV. Elaborar Carta de Circularização para Auditoria Externa, quando solicitado pela DMED;
- XV. Prestar contas à DMED, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do término da vigência do contrato ou da sua rescisão;
- XVI. Manter confidencialidade de todas as informações, dados e documentos, aos quais a CONTRATADA tiver acesso em razão da prestação do serviço a ser contratado, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabíveis, respondendo, ainda, solidariamente, por ações e omissões de seus advogados sócios, advogados empregados, advogados associados, estagiários, prepostos e demais empregados;
- XVII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive dos advogados indicados para prestar serviços, fornecendo, sempre que solicitado pela DMED, os documentos e certidões comprobatórios daquelas condições, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado;
- XVIII. Fazer a imediata comunicação à DMED acerca de eventual alteração na sua composição societária, no quadro de advogados empregados, de associados indicados para a prestação de serviços, comprovando a manutenção do atendimento aos requisitos específicos exigidos quanto aos novos integrantes;
- XIX. Informar à DMED, sob sua integral responsabilidade, seu endereço do correio eletrônico (e-mail), assumindo ainda a obrigação de, diariamente, acessar, confirmar o recebimento e verificar o conteúdo de todas as mensagens que lhe forem enviadas pela DMED. Deverá, ainda, manter sempre atualizado, junto à DMED, o seu endereço eletrônico;
- XX. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pela DMED, mediante recibo, obrigando-se a restituir também mediante recibo esses documentos assim que solicitado e, ainda, do término da vigência ou rescisão do contrato;
- XXI. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, durante a execução do contrato, decorrentes do objeto contratado;
- XXII. Responder por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que tornem irre recuperáveis os documentos que lhes forem repassados pela DMED;



- XXIII. Cumprir as cartas precatórias, participar em praças e leilões decorrentes dos processos anexados a essa especificação técnica e demais processos conduzidos pela CONTRATADA;
- XXIV. Responder no prazo determinado pela DMED à consulta formalizada, por meio de correspondência, quanto ao interesse na **prorrogação contratual**;
- XXV. Não contratar durante a vigência do contrato, empregado público pertencente ao quadro de pessoal da DMED ou os que tenham vedação de contratar com a DMED, nos termos do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da DME e suas Subsidiárias - RILIC;
- XXVI. Retirar a carta precatória junto à Vara de origem e encaminhá-la à DMED, que se incumbirá de adotar os procedimentos para seu cumprimento na comarca deprecada;
- XXVII. Observar as normas internas da DMED, bem como Código de Conduta Ética e Integridade;
- XXVIII. Comunicar e encaminhar à DMED, em tempo hábil e por escrito, qualquer ordem judicial que lhe determine uma obrigação – principalmente nos casos de concessão da tutela antecipada e medida liminar – acompanhada da necessária interpretação em linguagem clara e objetiva da ordem a ser cumprida, inclusive indicando prazo e a forma para seu atendimento, evitando que a DMED incorra em eventual sanção prevista na ordem ou decisão, e sem prejuízo das medidas processuais cabíveis;
- XXIX. Comunicar a DMED, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a intimação, a ocorrência de sentença condenatória e de decisão administrativa proferida em seu desfavor, sem prejuízo do cumprimento da obrigação de interpor o respectivo recurso no prazo legal;
- XXX. Solicitar, de forma fundamentada e com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do vencimento do prazo, a autorização da DMED para se abster de interpor recursos, ou qualquer medida judicial cabível, não podendo a ausência de resposta formal da administradora ser interpretada como autorização tácita para a dispensa;
- XXXI. Assumir, na condição de depositária, inteira responsabilidade pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for repassado pela DMED, obrigando-se a restituir esses documentos assim que solicitado ou nas hipóteses do término da vigência ou rescisão contratual, respondendo por eventual extravio, perda, perecimento ou quaisquer outros fatores que os tornem irrecuperáveis;
- XXXII. Fornecer à DMED, sempre que solicitado, cópia dos comprovantes de recolhimento de tributos que tiver providenciado, relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato;



## **6. RESPONSABILIDADE CIVEL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL**

- 6.1. A sociedade de advogados que for CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), bem como pela obtenção de todas as licenças, alvarás e quaisquer outros ônus fiscais de natureza Federal, Estadual ou Municipal, decorrente dos serviços contratados.
- 6.2. A contratação não terá em nenhuma hipótese o efeito de criar qualquer relação entre a DMED e os empregados e/ou associados da CONTRATADA que é responsável integral e exclusiva por eles, obrigando-se a indenizar e manter a DMED a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam ter ou reivindicar.
- 6.3. No caso de comprovada falha técnica, notadamente erro grosseiro de direito ou não comparecimento a audiências e perícias ou extravio de autos em carga, a CONTRATADA responderá perante a DMED pela indenização ou ressarcimento de qualquer prejuízo que advier a esta.
- 6.4. Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, tais como, confissão, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, havendo prejuízo a DMED, a CONTRATADA responderá pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades expostas no Regulamento de Licitações da DME e suas subsidiárias - RILIC.

## **7. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 7.1. Não será exigida garantia contratual.

## **8. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O Contrato será extinto pelas seguintes hipóteses:
  - a) Término da vigência do contrato;
  - b) Mediante acordo das partes;



- c) Unilateralmente pela DMED, Em caso de desídia, incúria ou inércia na condução dos serviços pela CONTRATADA, tais como, confissão, não comparecimento às audiências e adoção de procedimentos indesculpáveis a profissionais do Direito, poderá a DMED rescindir imediatamente o contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de quaisquer indenizações, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ressarcimento do dano causado e pelas penalidades dispostas no Regulamento de Licitações da DME e suas subsidiárias – RILIC;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes em caso de descumprimento do contrato, para tanto, a CONTRATADA deverá encaminhar todos os documentos da DMED que estiverem em seu poder, bem como cópia dos processos (peças, recursos ou outros atos processuais) mediante cópia digitalizada, patrocinados por ela.

## 9. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

- 9.1. A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviços.
- 9.2. A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término da vigência do contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da DMED.
- 9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a DMED e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.
- 9.4. Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a apresentar quando da contratação **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação**, firmado por todos os sócios, empregados e associados que venham a participar da prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos da minuta (Anexo IV), que faz parte integrante do Contrato.



- 9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da alteração do seu quadro societário ou de associados para apresentar **Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação** (Anexo IV).

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Fica vedada a participação de sociedade de advogados, seus sócios, empregados ou associados que possuam ação em desfavor da DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME ou que atuaram em processos em desfavor das referidas empresas nos últimos 60 (sessenta dias);
- 10.2. A CONTRATADA, por força dos efeitos conexos ao contrato firmado ficará impedida de propor qualquer ação contra a DMED, DME Energética S/A – DMEE e DME Poços de Caldas Participações S/A – DME, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do encerramento do contrato.
- 10.3. Os honorários de sucumbência referente aos processos ajuizados anteriormente ao início da prestação de serviços serão devidos à CONTRATADA, observada a seguinte tabela:

Situação do processo (Anexo XI) na data da contratação	Honorários de sucumbência devidos a CONTRATADA	Honorários de sucumbência devidos aos advogados da CONTRATANTE que atuaram no processo
Processo com contestação	70%	30%
Processos com instrução encerrada	60%	40%
Processo com decisão de primeiro grau (improcedência total ou parcial)	50%	50%
Processo com decisão de segundo grau (improcedência total ou parcial)	30%	70%
Processo com decisão de terceiro grau (improcedência total ou parcial)	20%	80%



- 10.4. É vedado o substabelecimento sem anuência prévia da DMED.
- 10.5. É vedado a subcontratação sem anuência previa da DMED.
- 10.6. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados em contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.